

LEI N°. 533, DE 26 DE JANEIRO DE 1.965
" Dispõe sobre licenciamento de veículos ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte lei :-

Artigo 1º.- O Impôsto de licença para veículos, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago.

§ Único - Na renovação de licenciamento, o impôsto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que se vencer o prazo previsto neste artigo.

Artigo 2º.- O pagamento do impôsto fóra do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o respectivo montante.

Artigo 3º.- A transferência de veículo e consequentemente do impôsto pago, fica sujeita ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de janeiro de 1.965

João Ferreira Silveira
Dr. João Ferreira Silveira
Prefeitura Municipal

9 Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos 26 de janeiro de 1.965

Mario Venturini
Mario Venturini
Secretario